



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

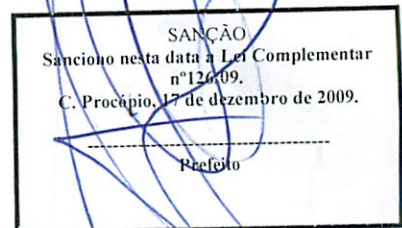
LEI COMPLEMENTAR Nº 126/09

DATA: 17/12/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da FECOP – Fundação de Esportes de Cornélio Procópio, com finalidade de fomentar o esporte amador, as atividades físicas recreativas e de lazer no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio, entidade sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, destinada a estimular, desenvolver e tomar iniciativas de qualquer natureza para o desempenho de atividades de natureza esportiva, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º- A presente Fundação será autônoma e dotada de personalidade jurídica própria, de direito público, com a finalidade de fomentar, na forma da Lei, o esporte amador de competição escolar, universitário e comunitário, a recreação e o lazer, a atividade física, os programas sociais e a promoção de eventos.

Art. 3º- A Fundação terá como objetivos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

I – elaborar e executar o Plano de Esportes do Município e seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes do Poder Executivo Municipal;

II – promover a formação e o treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução dos programas e projetos previstos no inciso I deste artigo;

III – elaborar e propor programas para as atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, que venham a propiciar melhoria da aptidão física, da qualidade de vida e a preservação da saúde da comunidade, considerando, de forma integrada, todos os fatores que intervêm no processo de desenvolvimento da atividade;

IV – elaborar e propor programas dirigidos ao esporte escolar e universitário, promovendo eventos;

V – elaborar e propor programas para a comunidade por meio do esporte comunitário;

VI – elaborar e propor programas direcionados para a atividade física das crianças e dos idosos;

VII – elaborar e propor programas especiais para portadores de deficiência;

VIII – elaborar as publicações necessárias à conscientização e à motivação da comunidade quanto aos objetivos e programas elaborados pela Fundação, estimulando a participação popular;

IX – assistir as equipes que representam o município em competições oficiais, provendo suas necessidades e elaborar e promover programas para a formação e melhoria do nível técnico dos atletas;

X – manter intercâmbio com entidades congêneres;

XI – democratizar os programas estabelecidos e assegurar a participação de toda a comunidade;

XII – estabelecer subvenções, acordos, contratos e convênios de parceria com outras instituições ligadas ao esporte – empresas privadas, clubes sociais, associações e outros – com o fim de viabilizar todos os programas propostos pela Fundação;

XIII – construir, reformar, ampliar, reativar e manter quadras, ginásios, campos, pistas, praças esportivas e outros similares pertencentes ao Município de Cornélio Procópio, respondendo por essas estruturas;

XIV – dar valorização, suporte e apoio às ligas esportivas, aos clubes amadores, às associações esportivas e a outras entidades dirigentes de modalidades esportivas;

XV – administrar e manter os equipamentos esportivos ou correlatos próprios ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, conservação e uso, além do acesso da comunidade;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

3

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

XVI – em conjunto com as instituições de ensino superior, viabilizar os projetos e programas elaborados pela Fundação;

XVII – promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos voltados exclusivamente à consecução de programas e projetos que visem à promoção social;

XVIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. No mínimo, quinze por cento (15%) da dotação orçamentária da Fundação deverão ser destinados, exclusivamente, para atendimento ao disposto no inciso X deste artigo.

Art. 4º - Para a constituição da Fundação, fica o Poder Executivo autorizado a transferir-lhe bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, sobretudo aqueles de uso especial destinados às atividades desportivas e à sua instalação.

Art. 5º- O patrimônio da Fundação será constituído por valores e bens, móveis e imóveis, que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Art. 6º - Em caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Cornélio Procópio.

Art. 7º- Constituirão receitas da Fundação:

I – a dotação global consignada anualmente no Orçamento do Município de Cornélio Procópio para sua manutenção e desenvolvimento;

II – as dotações que lhe forem atribuídas anualmente nos orçamentos da União e do Estado;

III – as subvenções, convênios e doações;

IV – as rendas de bens e valores patrimoniais;

V – as rendas provenientes de serviços prestados;

VI – as taxas de publicidades de todas as instalações administradas pela Fundação;

VII – a renda com aluguéis de imóveis, móveis e outras dependências da Fundação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

4

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

VIII – o resultado da venda de ingressos, as porcentagens em competições oficiais, os aluguéis de materiais desportivos e as cotas em competições amistosas;

IX – a renda com juros de títulos e depósitos;

X – as rendas com bares, restaurantes e similares;

XI – as doações feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras, e por pessoas físicas;

XII – as contribuições de órgãos da Administração Indireta, de Autarquias, de empresas e de pessoas físicas, mediante donativos ou transferência de bens;

XIII – os saldos anuais apurados em balanço;

XIV – os recursos provenientes da instituição de incentivos específicos para o desenvolvimento do esporte;

XV – o produto da venda de patrocínio de qualquer atividade da Fundação;

XVI – outras rendas decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. As receitas decorrentes das dotações indicadas no inciso I deverão ser feitas em cotas mensais, na base de 1/12 avos.

Art. 8º - A Fundação será administrada por:

I – Conselho Administrativo;

II – Diretoria Executiva.

Art. 9º - O Conselho Administrativo será composto por oito (8)

membros:

I – Presidente

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Diretor de Esportes da Fundação;

IV – 01 (um) Representante do Chefe do Executivo;

V – 01 (um) Representante da Câmara Municipal;

VI – 01 (um) Representante das Associações Esportivas do

Município;

VII – 01 (um) Representante dos Clubes Sociais do Município;

VIII – 01 (um) Representante da Imprensa do Município.

§ 1º São membros natos do Conselho Administrativo (providos da Diretoria Executiva) aqueles referidos nos incisos I, II e III, deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

5

§ 2º Os membros referidos nos incisos IV a VIII, deste artigo, serão indicados por proposta e escolha das respectivas instituições e nomeados por Decreto do Executivo Municipal, para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos;

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo serão substituídos, em seus impedimentos, pelos seus representantes legais;

§ 4º O representante das Associações Esportivas deverá ser indicado pelas filiadas a uma Federação ou Confederação, com alvará de funcionamento em dia e em plena atividade;

§ 5º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pelas funções e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 10- O Conselho Administrativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 11- O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 12- Ao Conselho Administrativo compete:

- I – exercer toda a orientação administrativa da Fundação;
- II – aprovar os contratos, acordos, convênios e subvenções firmados entre a Fundação e outras instituições;
- III – propor o orçamento da Fundação ao Chefe do Executivo;
- IV – autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação, a cessão e o arrendamento de tais bens;
- V – fixar o valor das taxas praticadas pela Fundação;
- VI – aprovar o balancete anual e fazer relatório minucioso de todos os atos administrativos do Diretor Presidente;
- VII – dar parecer ao plano financeiro anual;
- VIII – analisar todos os casos que envolvam o aspecto financeiro da Fundação e emitir parecer sobre eles;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

6

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

IX – examinar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos da Fundação;

X – elaborar, propor e coordenar as ações e os objetivos da Fundação, inclusive fixando as prioridades para aplicação dos recursos previstos no parágrafo único do Art. 3º.

Art. 13- A Diretoria Executiva da Fundação, nomeada pelo Chefe do Executivo, será composta por 7 (sete) membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor de Esportes;
- IV – Diretor de Eventos;
- V – Coordenador de Arbitragem;
- VI – Coordenador de Secretaria;
- VII – Coordenador de Recreação;

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Executivo e serão demissíveis *ad nutum*.

Art. 14- Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir este regulamento, as disposições do Estatuto da Fundação e as deliberações do Conselho Administrativo;
- II – fixar o Plano de Esportes do Município de Cornélio Procópio, para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho Administrativo;
- III – elaborar e executar os planos, projetos e programas de trabalho da Fundação;
- IV – administrar, gerir e executar todas as atividades que não sejam de competência privativa do Conselho Administrativo;

Art. 15- A Fundação adotará o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Municipal, com quadro próprio de pessoal e subordinado às normas e critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, inclusive os de avaliação.

Parágrafo único. Até a adoção do quadro próprio de pessoal e do provimento das vagas ou em qualquer época, se assim for julgado necessário e conveniente, a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

7

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Fundação poderá utilizar-se, para o desenvolvimento de suas atividades, dos serviços de servidores do Município, colocados à disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 16 – Para o cumprimento do disposto nos artigos anteriores ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, em conformidade com as disposições legais:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor de Esportes;
- IV – Diretor de Eventos;
- V – Coordenador de Arbitragem;
- VI – Coordenador de Secretaria;
- VII – Coordenador de Recreação;

Art. 17- A Fundação de Esportes de Cornélio Procópio terá, na forma da lei, orçamento próprio, que deverá ser contemplado pelo Orçamento do Município já a partir de 2010, além de autonomia administrativa e financeira.

Art. 18- A Fundação encaminhará à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no final de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades, relatando, de forma clara e precisa, todos os seus resultados.

Art. 19- A Fundação deverá ter Estatuto próprio, formulado por três pessoas técnicas na área desportiva, indicadas pelo Chefe do executivo, as quais terão um prazo de trinta dias, a partir da indicação, para realizar o trabalho.

Art. 20- O Estatuto da Fundação deverá ser aprovado por Decreto Municipal, fazendo-se, em seguida, o seu registro público.

Art. 21- A Fundação prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Executivo Municipal, na forma do Estatuto e da legislação aplicável à matéria, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano.

Art. 22- A Fundação será isenta de tributos municipais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

8

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 23- Fica o Executivo Municipal, mediante ato próprio, autorizado a baixar as demais normas visando à criação e à implantação da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio.

Art. 24- Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes de Cornélio Procópio.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2009.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar
nº 126/09,
C. Procópio, 17 de dezembro de 2009.

Prefeito

